

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Nonagésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e um de outubro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (21.10.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Desembargador substituto Manoel Rafael Neto; Juiz
6 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira;
7 Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Jurista, Dr. José Paes de
8 Andrade, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues
9 dos Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora
10 Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o
11 Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz Mário Gil Rodrigues
12 Neto e passou a palavra ao Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a
13 julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO**
14 **Nº 5049/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 115ª Zona**
15 **Eleitoral – Cachoeirinha**, no qual a Coligação “Frente Popular de
16 Pernambuco” - FPP, recorre contra decisão da 151ª Junta Apuradora
17 (1ª Seção) que considerou nulo um voto para o cargo de Deputado
18 Federal, quando deveria ter sido computado para o candidato Djalma
19 Paes. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
20 Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso. **DECISÃO:**
21 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
22 negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4963/98 - Classe VI**
23 **– Recurso Eleitoral Ordinário – 21ª Zona Eleitoral – Chã de**
24 **Alegria (Glória do Goitá)**, no qual a Coligação “Frente Popular de
25 Pernambuco” - FPP, por seu advogado, recorre contra decisão da 24ª
26 Junta Apuradora (2ª Seção) que considerou nulos 2 (dois) votos para o
27 cargo de Governador, quando deveriam ter sido computados para o
28 candidato n.º 40, Miguel Arraes. Após o relatório, emitiu parecer oral
29 o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do
30 recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
31 Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso para considerar
32 válidos os 2 (dois) votos para o candidato a Governador de n.º 40,
33 Miguel Arraes.”; **PROCESSO Nº 5056/98 – Classe VI – Recurso**
34 **Eleitoral Ordinário – 98ª Zona Eleitoral – Carnaíba**, no qual a
35 Coligação “União por Pernambuco” - UPE, recorre contra decisão da
36 133ª Junta Apuradora (48ª Seção) que considerou nulos 1 (um) voto

37 para Deputado Federal e 1 (um) voto para Deputado Estadual, quando
 38 deveriam ter sido computados para os candidatos nos 2525 e 25.200,
 39 respectivamente. Após o relatório, e já com a presença do Juiz Ruy
 40 Trezena Patu Júnior, emitiu parecer oral o Procurador Regional
 41 Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso para computar ambos
 42 os votos. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
 43 Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso para considerar
 44 válido o voto para o candidato a Deputado Federal n.º 2525, e, por
 45 maioria, vencido o Des. Manoel Rafael, negou-se provimento com
 46 relação ao voto para Deputado Estadual.”; e **PROCESSO Nº 4962/98**
 47 **– Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 21ª Zona Eleitoral –**
 48 **Chã de Alegria (Glória do Goitá)**, no qual as Coligações “União por
 49 Pernambuco” e “União para Crescer”, por sua advogada, recorrem
 50 contra decisão da 24ª Junta Apuradora (2ª Seção) que deixou de
 51 computar um voto em favor do candidato a Deputado Estadual n.º
 52 11.100. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
 53 Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO:
 54 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 55 negar provimento ao recurso.” Com a palavra o Juiz Castro Meira,
 56 que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos:
 57 **PROCESSO Nº 4942/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
 58 **Ordinário – 143ª Zona Eleitoral – Itaíba**, no qual a 181ª Junta
 59 Apuradora (1ª Seção), recorre, de ofício, da sua decisão que, acatando
 60 impugnação do Ministério Público Eleitoral, anulou a votação
 61 referente à 1ª Seção da 143ª Zona Eleitoral, apurando-a em separado
 62 (‘voto formiguinha’). Após o relatório, emitiu parecer oral o
 63 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
 64 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
 65 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso, mantendo a
 66 decisão da Junta Apuradora.”; **PROCESSO Nº 4946/98 – Classe VI**
 67 **– Recurso Eleitoral Ordinário – 143ª Zona Eleitoral – Itaíba**, no
 68 qual a 181ª Junta Apuradora (4ª Seção), recorre, de ofício, da sua
 69 decisão que, acatando impugnação do Ministério Público Eleitoral,
 70 anulou a votação referente à 4ª Seção da 143ª Zona Eleitoral,
 71 apurando-a em separado (‘voto formiguinha’). Após o relatório,
 72 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
 73 improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
 74 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso,
 75 mantendo a decisão da Junta Apuradora.”; **PROCESSO Nº 4944/98 –**
 76 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 143ª Zona Eleitoral –**
 77 **Itaíba**, no qual a 181ª Junta Apuradora (27ª Seção), recorre, de ofício,
 78 da sua decisão que, acatando impugnação do Ministério Público
 79 Eleitoral, anulou a votação referente à 27ª Seção da 143ª Zona
 80 Eleitoral, apurando-a em separado (‘voto formiguinha’). Após o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center and right, and the word 'lell' at the bottom right.

81 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 82 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
 83 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 84 ao recurso, mantendo a decisão da Junta Apuradora.”; **PROCESSO**
 85 **Nº 5052/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 77ª Zona**
 86 **Eleitoral – Cabrobó**, no qual a Coligação “Unidade de Esquerda”
 87 (PT e PCB), recorre contra decisão da 105ª Junta Apuradora (6ª e 9ª
 88 Seções) que considerou nulos 02 (dois) votos para o cargo de
 89 Deputado Federal, quando deveriam ter sido computados para a
 90 legenda de n.º 13. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 91 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso. DECISÃO:
 92 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 93 dar provimento ao recurso para computar os 2 (dois) votos para a
 94 legenda de n.º 13, para o cargo de Deputado Federal.”; **PROCESSO**
 95 **Nº 5061/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 139ª Zona**
 96 **Eleitoral – Jaqueira (Maraial)**, no qual a Coligação “Frente Popular
 97 de Pernambuco” – FPP, recorre contra decisão da 177ª Junta
 98 Apuradora (39ª Seção) que considerou válidas as cédulas da 39ª
 99 Seção, quando deveriam ter sido consideradas nulas, tendo em vista
 100 que 38 (trinta e oito) não continham assinaturas dos mesários. Após o
 101 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 102 opinando, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, e, no
 103 mérito, pelo improvimento do mesmo. DECISÃO: “Unanimemente,
 104 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 105 ao recurso.”; Com a palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a
 106 julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO**
 107 **Nº 4993/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona**
 108 **Eleitoral – Surubim**, no qual a Coligação “União por Pernambuco” -
 109 UPE, recorre contra decisão da 43ª Junta Apuradora que considerou
 110 válidos 28 (vinte e oito) votos para o candidato José Augusto Farias,
 111 n.º 40.233, quando deveriam ter sido considerados nulos (Seções: 15ª,
 112 16ª, 17ª, 59ª, 60ª, 62ª, 77ª, 83ª, 91ª, 117ª, 125ª, 130ª, 145ª e 147ª).
 113 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 114 opinando pelo provimento parcial, para considerar nulo tão-somente o
 115 voto para Deputado Estadual referente à cédula de fls. 125.
 116 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
 117 decidiu o TRE dar provimento parcial ao recurso, para considerar nulo
 118 tão-somente o voto para Deputado Estadual referente à cédula de fls.
 119 125.”; **PROCESSO Nº 4996/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
 120 **Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Surubim**, no qual a Coligação
 121 “Frente Popular de Pernambuco” - FPP, por seu representante, recorre
 122 contra decisão da 43ª Junta Apuradora que considerou nulos 56
 123 (cinquenta e seis) votos para o cargo de Deputado Estadual, quando
 124 deveriam ter sido computados para o candidato de n.º 40.233 (Seções:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature in the center, several smaller initials to the left and right, and a signature that appears to be 'elle' at the bottom right.

125 2ª, 5ª, 6ª, 14ª, 17ª, 18ª, 37ª, 59ª, 60ª, 62ª, 70ª, 77ª, 82ª, 83ª, 88ª, 89ª e
 126 90ª). Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
 127 Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso. DECISÃO:
 128 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 129 dar provimento ao recurso para considerar válidos os votos para o
 130 candidato a Deputado Estadual n.º 40.233 (56 cédulas).”; e
 131 **PROCESSO Nº 4992/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
 132 **Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Surubim**, no qual a Coligação
 133 “Frente Popular de Pernambuco” - FPP, recorre contra decisão da 42ª
 134 Junta Apuradora que considerou nulos 52 (cinquenta e dois) votos
 135 para o cargo de Deputado Estadual, quando deveriam ter sido
 136 computados para o candidato de n.º 40.233 (Seções: 12ª, 23ª, 24ª, 27ª,
 137 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 35ª, 63ª, 65ª, 66ª, 68ª, 71ª, 74ª, 76ª, 102ª, 116ª, 119ª,
 138 126ª, 138ª e 151ª). Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 139 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento parcial do recurso, para
 140 considerar válidos os votos referentes a 51 cédulas, mantendo a
 141 decisão com relação à cédula de fls. 229. DECISÃO: “Unanimemente,
 142 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao
 143 recurso para considerar válidos os votos referentes a 51 cédulas,
 144 mantendo a decisão com relação à cédula de fls. 229”. Com a palavra
 145 o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento, independente de
 146 pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 4958/98 – Classe VI –**
 147 **Recurso Eleitoral Ordinário – 21ª Zona Eleitoral – Glória do**
 148 **Goitá**, no qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP,
 149 por seu advogado, recorre contra decisão da 23ª Junta Apuradora (71ª
 150 Seção) que considerou nulo 01 (um) voto para Deputado Federal,
 151 quando deveria ter sido computado para o candidato de n.º 4012,
 152 Djalma Paes. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 153 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
 154 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
 155 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº**
 156 **4957/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 21ª Zona**
 157 **Eleitoral – Glória do Goitá**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 158 Pernambuco” – FPP, por seu delegado, recorre contra decisão da 23ª
 159 Junta Apuradora (84ª Seção) que considerou nulo 01 (um) voto para a
 160 legenda de n.º 40 (PSB), para Deputado Estadual, quando deveria ter
 161 sido computado para o candidato de n.º 40180 (Marcone Lima Borba).
 162 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 163 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
 164 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 165 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4960/98 – Classe VI – Recurso**
 166 **Eleitoral Ordinário – 21ª Zona Eleitoral – Glória do Goitá**, no qual
 167 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
 168 advogado, recorre contra decisão da 23ª Junta Apuradora (86ª Seção)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center, several smaller ones to the right, and a set of initials 'eee' at the bottom right.

169 que considerou 01 (um) voto para a legenda de n.º 40 (PSB), para
 170 Deputado Estadual, quando deveria ter sido computado para o
 171 candidato de n.º 40180, Marcone Lima Borba. Após o relatório, emitiu
 172 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
 173 improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
 174 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”;
 175 **PROCESSO Nº 4955/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
 176 **Ordinário – 21ª Zona Eleitoral – Glória do Goitá**, no qual a
 177 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu advogado,
 178 recorre contra decisão da 23ª Junta Apuradora (102ª Seção) que
 179 considerou nulo 01 (um) voto para Deputado Federal, quando deveria
 180 ter sido computado para o candidato de n.º 4012, Djalma Paes. Após o
 181 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 182 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
 183 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 184 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4956/98 – Classe VI – Recurso**
 185 **Eleitoral Ordinário – 21ª Zona Eleitoral – Glória do Goitá**, no qual
 186 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
 187 advogado, recorre contra decisão da 23ª Junta Apuradora (70ª Seção)
 188 que considerou nulo 01 (um) voto para Deputado Federal, quando
 189 deveria ter sido computado para o candidato de n.º 4012, Djalma Paes.
 190 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 191 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
 192 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 193 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4959/98 – Classe VI – Recurso**
 194 **Eleitoral Ordinário – 21ª Zona Eleitoral – Glória do Goitá**, no qual
 195 a Coligação “União por Pernambuco” - UPE, por sua advogada,
 196 recorre contra decisão da 23ª Junta Apuradora (76ª Seção) que
 197 considerou 01 (um) voto para a legenda de n.º 12 (PDT), para
 198 Deputado Federal, quando deveria ter sido computado para o
 199 candidato de n.º 1111, Severino Cavalcanti. Após o relatório, emitiu
 200 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
 201 improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
 202 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”;
 203 **PROCESSO Nº 4961/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
 204 **Ordinário – 21ª Zona Eleitoral – Glória do Goitá**, no qual a
 205 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu advogado,
 206 recorre contra decisão da 23ª Junta Apuradora (77ª Seção) que,
 207 apreciando 4 (quatro) cédulas, decidiu, na primeira, considerar nulo o
 208 voto atribuído ao n.º 40112 para Deputado Federal; na segunda,
 209 considerar branco para Deputado Federal e válido para o n.º 40122
 210 para Deputado Estadual; na terceira, considerar nulo para Deputado
 211 Federal e legenda de n.º 40 (PSB) para Deputado Estadual; e, na
 212 quarta, considerar nulo para Deputado Federal por não existir

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several others on the right, some with the word 'lille' written below them.

213 candidato registrado com o n.º 1240; tendo o recorrente pugnado pela
 214 computação dos quatro votos para o candidato a Deputado Federal n.º
 215 4012, Djalma Paes. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 216 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento parcial do recurso, para
 217 considerar válido o voto para o candidato a Deputado Federal n.º
 218 4012, e considerar 'em branco' o voto para Deputado Estadual
 219 referentes à 3ª cédula, de fls. 4. DECISÃO: "Unanimemente, nos
 220 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento parcial
 221 ao recurso, para considerar válido o voto para o candidato a Deputado
 222 Federal n.º 4012, e considerar nulo o voto para Deputado Estadual,
 223 referentes à 3ª cédula de fls. 4 dos autos." Novamente, com a palavra
 224 o Juiz Castro Meira, que trouxe a julgamento, independente de pauta,
 225 os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 4947/98 – Classe VI – Recurso**
 226 **Eleitoral Ordinário – 143ª Zona Eleitoral – Itaíba**, no qual o
 227 Ministério Público Eleitoral, representado pela Promotora Jacqueline
 228 G. Aymar Elihimas, recorre contra decisão da 181ª Junta Apuradora
 229 que apurou a votação da urna referente à 48ª Seção ('voto
 230 formiguinha'). Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 231 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso para anular
 232 os votos computados. DECISÃO: "Por maioria, vencidos os Juízes
 233 Trezena Patu e Mauro Alencar, deu-se provimento ao recurso para
 234 considerar nula a votação referente à 48ª Seção."; **PROCESSO Nº**
 235 **4945/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 143ª Zona**
 236 **Eleitoral – Itaíba**, no qual o Ministério Público Eleitoral,
 237 representado pela Promotora Jacqueline G. Aymar Elihimas, recorre
 238 contra decisão da 181ª Junta Apuradora que apurou a votação da urna
 239 referente à 42ª Seção ('voto formiguinha'). Após o relatório, emitiu
 240 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
 241 provimento do recurso para anular os votos computados. DECISÃO:
 242 "Por maioria, vencidos os Juízes Trezena Patu e Mauro Alencar, deu-
 243 se provimento ao recurso para considerar nula a votação referente à
 244 42ª Seção."; **PROCESSO Nº 4943/98 – Classe VI – Recurso**
 245 **Eleitoral Ordinário – 143ª Zona Eleitoral – Itaíba**, no qual o
 246 Ministério Público Eleitoral, representado pela Promotora Jacqueline
 247 G. Aymar Elihimas, recorre contra decisão da 181ª Junta Apuradora
 248 que apurou a votação da urna referente à 47ª Seção ('voto
 249 formiguinha'). Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 250 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso para anular
 251 os votos computados. DECISÃO: "Por maioria, vencidos os Juízes
 252 Trezena Patu e Mauro Alencar, deu-se provimento ao recurso para
 253 considerar nula a votação referente à 47ª Seção."; e **PROCESSO Nº**
 254 **5028/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 44ª Zona**
 255 **Eleitoral – São Caetano**, no qual a Coligação "União por
 256 Pernambuco" – UPE, por sua advogada, recorre contra decisão do Juiz

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a small, stylized signature, a large, complex signature with many loops, a set of initials 'MK', another large signature, and a final signature on the far right. Below the large signature in the center-right, there are some faint, illegible handwritten marks.

257 Eleitoral que não conheceu do pedido de recontagem de votos da 5ª
258 Seção da 59ª Junta Apuradora. Após o relatório emitiu parecer oral o
259 Procurador Regional Eleitoral, admitindo a assistência do candidato
260 Elias Alves de Lira no feito, e concluindo pela incompetência da Corte
261 para apreciar o pedido de recontagem originariamente, opinando pela
262 baixa dos autos à Junta Apuradora para apreciar o feito. Após o
263 parecer, usaram da palavra os representantes da União por
264 Pernambuco e do candidato Elias Alves de Lira, respectivamente, os
265 Drs. Geraldo de Oliveira Santos Neves e Otílio Neiva Coêlho.
266 DECISÃO: "Unanimemente, anulada a decisão do Juiz monocrático,
267 determinando-se a baixa dos autos para apreciação do pedido,
268 originariamente, pela Junta Eleitoral." Nada mais havendo a tratar, foi
269 encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
270 Ellelanti, Diretora Geral, mandei lavrar a
271 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

